



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.254 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”

A Câmara Municipal de Guarda Mor, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no âmbito do município de Guarda Mor, a ser comemorado anualmente, nas datas de 12 a 18 de agosto integrando-a no Calendário oficial do Município.

**Parágrafo único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com palestras sobre os temas: Drogas, DST's (Doença sexualmente transmissíveis), prostituição infantil, gravidez na adolescência, minicursos, workshops, artes, grafite, danças, apresentações musicais, peças teatrais e demais assuntos que envolvam a juventude de Guarda Mor em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


**Art. 3º** – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1(um) cidadão e 1 (um) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha destaque na promoção da cidadania para os jovens guardamorenses.

**Parágrafo único** – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Guarda Mor, a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

**Art. 4º** – Para as atividades referidas na presente lei, o Município de Guarda mor poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 23 de março de 2020.

  
Edgar José de Lima  
Prefeito Municipal

